



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de apoio administrativo para as unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contextualização

Prevê a IN n.º 05, de 25 de maio de 2017, oriunda da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, especialmente quando não se possui no quadro permanente de servidores efetivos cargos com atribuições para atender ao tipo de demanda incluída neste estudo.

Ressalvando-se o acréscimo temporário para o período eleitoral, os serviços a serem contratados são caracterizados como de natureza contínua, ou seja, não se trata apenas de atendimento a uma demanda momentânea, observando-se a necessidade de prestação do serviço de forma ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas. Presentes nesses casos os requisitos da essencialidade e da habitualidade.

O fato de haver várias categorias diferentes com convenções coletivas distintas não se torna uma questão que impossibilite a contratação. Ainda que se observe a existência de datas bases diferentes para fins de reajuste de salários e, por conseguinte, para repactuação do contrato, poderá haver mais de um processo de repactuação durante a vigência contratual, conforme previsto expressamente no §3º do art.54 da IN 05/2017.

A contratação de motoristas terceirizados justifica-se pela própria jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 2.645/2011 – Plenário), que decidiu pela inexistência de óbice a execução indireta dos serviços de transporte e segurança na justiça eleitoral, bem como pela edição da Resolução do TRE/CE n.º 475/2011, que extinguiu o então cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Transporte do quadro permanente de servidores e estabeleceu que as atividades correspondentes a essa categoria serão objeto de execução indireta.

O contrato ainda vigente (324/2018) atende às necessidades inicialmente programadas mas surgiram diversas demandas ao longo da execução contratual, principalmente em razão da diversidade de categorias contratadas para prestação de serviço, tendo sido observado que os limites legais para acréscimo pela lei n.º 8.666/1993 serão atingidos já no início desse 4º ano de contrato, impossibilitando, por exemplo, o incremento do serviço 148 durante os atos preparatórios para o pleito 2022.

A análise desse cenário levou a conclusão de que será mais vantajoso para o tribunal a celebração de um novo contrato para contemplar todas as demandas, inclusive aquelas temporárias no período eleitoral que não incidirão mais dentro dos limites legais para acréscimos, evitando-se assim a celebração de contratos em separado para pouquíssimos



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

postos, os quais teriam menor possibilidade de negociação de preços mais vantajosos para a administração.

1.2 Equipe de Planejamento da Contratação

Integrantes Demandantes *	01(um) Servidor(a) da Secretaria de Administração (SAD) 01(um) Servidor(a) da Coordenadoria de Atend.ao Eleitor (COATE)
Integrantes Técnicos *	01(um) Servidor da Seção de Controle de Acesso e Segurança (SESEG)
	01(um) Servidor da Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo (SEPEA)
	01(um) Servidor da Seção de Administração Predial (SAPRE)
	01(um) Servidor da Seção de Administração e Manutenção de Equipamentos.(SEQUI)
	01(um) Servidor da Seção de Transporte (SETRA)
	01(um) Servidor da Seção de Apoio no Atendimento ao Eleitor (SAATE)
	01(um) Servidor da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas (URNAS)
	01(um) Servidor da Ouvidoria Regional Eleitoral do Ceará (ORE)
Integrantes Administrativos	Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
	Ciro Fernandes de Alencar nucleo.sad@tre-ce.jus.br
	José Robson Gurgel Lima nucleo.sad@tre-ce.jus.br
	Roberto Wayne Teixeira Lopes nucleo.sad@tre-ce.jus.br
	Roney Férrer Lima Carneiro nucleo.sad@tre-ce.jus.br

* A serem definidos pela administração

1.3 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda

O contrato deverá ter duração de 12 meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, nos termos do art.57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

A presente contratação não ensejará adequações nas instalações infraestruturais das unidades do tribunal, já havendo vestiários e local para guarda de pertences dos funcionários terceirizados, além de estações de trabalho adequadas aos operadores de telemarketing que atualmente laboram vinculados ao contrato n.º 324/2018. Ademais, haverá melhoria com o início das atividades na nova sede do TRE/CE cuja obra está muito próxima de ser concluída.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Quanto aos postos de serviço de assistente administrativo, a própria carência de servidores do quadro efetivo tem ocasionado a disponibilidade de estações de trabalho, não se fazendo necessária a aquisição específica de mesas, cadeiras ou equipamentos de informática.

Independentemente do veículo em uso, os postos de serviço de motorista executivo se referem a uma categoria diferenciada que, com exclusividade, conduzem as maiores autoridades do órgão, a exemplo de membros do tribunal pleno e os desembargadores presidente e vice-presidente/corregedor. Tal distinção deve se aplicar por estarem esses motoristas em contato direto com essas pessoas que ocupam cargos com acesso a informações sigilosas, sensíveis e/ou estratégicas, exigindo do condutor o exercício da confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos e sobre tudo aquilo que ouvem ou veem (especialmente documentos) enquanto exercem sua atividade laboral.

Esses colaboradores deverão comprovar que possuem a capacitação exigida para o cargo, conforme requisitos que serão incluídos no termo de referência, no item relacionado ao perfil dos profissionais (experiência no ramo, habilitação na categoria “B” e cursos em direção defensiva e evasiva ou na área de segurança de autoridades).

1.3.1 Requisitos Funcionais

Os empregados da contratada não poderão ter menos de 18(dezoito) anos, sendo a postura apartidária um requisito essencial para prestação de serviço ao TRE/CE. A escolaridade mínima deverá ser ensino fundamental completo, podendo variar por categoria conforme especificações do termo de referência, e não poderão os funcionários possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, com membros, juízes e servidores, sejam eles efetivos, requisitados ou em exercício de cargo ou função de confiança, a ser comprovado mediante declaração assinada pelos funcionários.

1.3.2 Requisitos Não Funcionais

Prestação de serviço na secretaria, na diretoria do Fórum Eleitoral de Fortaleza e nas zonas eleitorais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com possibilidade de prestação de serviço nos finais de semana, quando houver necessidade, inclusive mediante formação de banco de horas, além de disponibilidade de algumas categorias para viajar a serviço do TRE/CE, conforme especificações a serem incluídas no termo de referência e demais anexos.

1.3.3 Requisitos Externos

Não se aplica

1.4 Produtos/Serviços Disponíveis no Mercado

Não se aplica nos casos de terceirização de mão de obra de serviços comuns



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.5 Contratações Públicas Similares

Produto/Serviço	Serviços de apoio Administrativo
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Fornecedor	REALIZA Serviços Especializados
Descrição	Contrato n.º 324/2018
Valor Estimado (Global)	R\$ 3.085.235,40
Assistente Administrativo	R\$ 3.027,02
Auxiliar de Depósito	R\$ 2.792,14
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.792,14
Auxiliar Técnico	R\$ 3.339,96
Atendente de Cons. Odon.	R\$ 3.112,27
Contínuo	R\$ 2.837,66
Copeiro	R\$ 2.792,14
Motorista "D"	R\$ 3.281,84
Motorista Executivo	R\$ 5.498,45
Operador de TLMK	R\$ 2.820,14
Repcionista	R\$ 3.027,18
Supervisor de Informática	R\$ 4.691,23
Telefonista	R\$ 2.816,27
Observações	Os valores e quantitativos estão atualizados conforme o 20º Termo de apostilamento exceto para a categoria Telefonista, que foi atualizada pelo 19º termo de apostilamento, ambos levando em consideração as convenções coletivas vigentes no ano de 2021

Produto/Serviço	Serviços de Limpeza e Conservação
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Fornecedor	3A Serviços Especiais LTDA
Descrição	Contrato n.º 324/2018
Valor Estimado (Global)	R\$ 2.483.138,26
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.973,80
Supervisor de Serviços	R\$ 3.240,91
Observações	Contrato celebrado no mês de novembro de 2021



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.6 Custos Totais da Demanda

A Planilha de Custos da Administração segue como anexo do Termo de Referência, cujos valores estimados constam no item próprio (“Orçamento Estimado”), que segue adiante, enquanto que o memorial com os cálculos seguirá em documento anexo. É necessário, contudo, que seja esclarecido como ocorreu a estimativa de custos no caso dos **motoristas executivos** ante a ausência de regulamentação no Estado do Ceará dessa categoria, a exemplo do que ocorreu com o contrato anterior cujo planejamento ocorreu no ano de 2018.

Nesses casos uma alternativa seria a própria administração estabelecer o valor do salário base dessa categoria já que, no presente caso, considerando a capacitação, habilidades e responsabilidades exigidas, bastante acima do profissional motorista comum, o piso salarial deve ser superior ao previsto na convenção coletiva vigente, conforme ressalva prevista no art.5º, inciso VI, da Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece as regras e diretrizes da terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública Federal, a saber:

“Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

(...)

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente;” (grifos nossos).

Tal ressalva inclusive não é inovação da IN 05/2017, já tendo sido objeto de apreciação anteriormente pelo **Tribunal de Contas da União**, cuja jurisprudência tem admitido como excepcionalidade a fixação de pisos salariais acima do mínimo (precedentes nos acórdãos n.º 256/2005, 290/2006, 1.327/2006, 332/2010, 1.584/2010, entre outros), desde que cumpridos alguns requisitos como a comprovada adequação e necessidade da medida, com exposição das justificativas, bem como o estabelecimento do valor salarial baseado em fundamentada pesquisa de mercado. Vejamos por exemplo o entendimento constante no Acórdão n.º 3894/2011 (Segunda Câmara):

(...)

“25. Embora seja possível a fixação de valores mínimos, consoante reconheceu o acórdão 256/2005 – Plenário, desde que o procedimento seja “realizado de forma clara, objetiva e fundamentada, devendo, ainda, restar adequadamente documentado no processo”, as justificativas do responsável devem ser rejeitadas, posto que não há nos autos qualquer indício de pesquisa ou justificativa que fundamente os pisos fixados, o que afasta a possibilidade de eventual afastamento da restrição contida no inciso X do art. 40 da Lei 8.666/1993.” (grifos nossos)



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Sob a égide da mencionada IN 05/2017-MP já temos julgados em semelhante entendimento, conforme podemos verificar no **Acórdão n.º 716/2018** – Plenário, que trata acerca de consulta sobre eventual existência de determinação legal que obrigue os participantes de licitações para a execução de obras públicas e serviços de engenharia a levar em consideração, na formulação de suas propostas, as despesas decorrentes do cumprimento de acordos e convenções coletivas de trabalho. Vejamos a manifestação do ministro revisor no presente caso:

(...)

"III – Da possibilidade de estipulação de valores salariais mínimos baseados em pesquisas de mercado:

(...)

2. Novamente, a jurisprudência do TCU confere tratamentos distintos entre às contratações em geral e os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. No caso de serviços contratados com base na disponibilidade ou locação de postos de serviços é possível a Administração Pública adotar pisos salariais definidos em pactos laborais, bem como estipular valores mínimos de remuneração, com base em pesquisas de mercado. Contudo, isso não é possível no caso de serviços que devem ser medidos e pagos por resultado (Acórdãos 4.050/2011-2ª Câmara e 2.144/2006-Plenário)." (grifos nossos)

Contudo, **é necessário ressaltar que o salário estabelecido pelo TRE/CE no termo de referência servirá apenas como estimativa para fins de cálculo do valor do posto de serviço**, nos termos do recente acórdão TCU n.º 9847/2021 – 1ª Câmara, não devendo haver exigência quanto a manutenção desse valor pelas licitantes.

Feitas essas considerações, esclarecemos que houve um levantamento junto ao mercado, a instrumentos de negociação coletivas existentes em outras unidades da federação e em contratações públicas similares para o estabelecimento de um salário-base, o qual serviu de parâmetro para o cálculo do valor de referência do posto de serviço. *Na nova contratação o levantamento tem o objetivo de verificar eventual defasagem salarial para a realização de uma nova estimativa.*

Dentre as normas legais aplicáveis nesse caso podemos destacar a Instrução Normativa n.º 73/2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (Min.Econ), a qual prevê variadas possibilidades para o levantamento de dados durante a pesquisa de preços.

Inicialmente restou de forma frustrada a pesquisa junto ao Painel de Preços institucional, mencionado no art.5º, inciso I, da IN 73/2020, localizado no endereço eletrônico <https://paineledeprecos.planejamento.gov.br>, que está em manutenção desde o dia 15/12/2021,



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

conforme consulta juntada a estes autos, não tendo sido possível o acesso mesmo após diversas tentativas até a presente data. Contudo, o histórico de pesquisas anteriores tem nos mostrado apenas a identificação de valores da contratação do serviço e não os valores pagos aos profissionais.

1.6.1. Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado evidenciou certa dificuldade na obtenção de valores de referência, não apenas no Estado do Ceará, considerando que as empresas tendem a nos apresentar orçamentos de prestação de serviço e geralmente refutam em nos informar o salário pago aos seus funcionários.

Após esse questionamento junto a empresas prestadoras de serviço buscamos outras informações dos profissionais diretamente em sítios da Internet, tendo sido possível localizar tanto o oferecimento de vagas de trabalho por empresas, em sítios especializados, como também médias salariais percebidas pelos funcionários, conforme detalhado a seguir.

1.6.1.1. Disponibilidade de vagas de trabalho

A oferta de vagas para essa categoria no Estado não é comum, um dos reflexos da ausência de instrumento regulador, ainda que tenhamos estendido a pesquisa aos anúncios virtuais. Ao ampliarmos a consulta a nível nacional foi possível identificar diversas oportunidades de trabalho ofertadas no mês de dezembro de 2021, destacando-se algumas localizadas nos sítios eletrônicos <https://www.catho.com.br/vagas/motorista-executivo> e www.infojobs.com.br/vaga-de-motorista-executivo, cópias em anexo, que tem equivalência ao perfil de profissional demandado pela Seção de Transportes deste tribunal, com salários entre R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que nos apresentou uma média de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Os sítios eletrônicos em questão são plataformas digitais de notório reconhecimento na atividade de busca e disponibilização de ofertas de emprego, podendo ser considerados sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio, em consonância ao disposto no art.5º, inciso III, da IN 73/2020-Min. EC, que trata dos procedimentos administrativos em pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços.

Contudo, observamos que mesmo assim é difícil conseguir um bom banco de dados nesse tipo de pesquisa porque as empresas tendem a não divulgar o valor dos salários aos interessados, sendo bastante comum a expressão “salário a combinar” na redação dos anúncios.

1.6.1.2. Média salarial em sites especializados



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

A dificuldade na obtenção de dados mais precisos também foi refletida nas buscas realizadas especificamente sobre valores, contando-se com a relutância das empresas em fornecer esse tipo de dado. O último levantamento realizado em 2018 contou com dados do sítio eletrônico Love Mondays que foi adquirido pela plataforma **Glassdoor**, empresa de renome criada em 2007 e sediada na Califórnia (EUA), a qual reúne diversas informações sobre empresas de diferentes países do mundo, inclusive do Brasil. O grande diferencial desse serviço que eles oferecem é justamente a coleta de depoimentos anônimos de funcionários que atuam ou já tiveram alguma experiência nesse cargo, contornando-se assim a relutância das empresas em tornar públicos esses dados.

O portal funciona reunindo essas resenhas anônimas cadastradas por funcionários sobre as empresas em que trabalham, exigindo-se, para tanto, que seja realizado o prévio cadastro (limitando-se assim a motivação para registros indevidos), e que tem por objetivo servir de referencial para os demais usuários, principalmente quanto a condições de trabalho e salários pagos pelas empresas. Trata-se de sítio eletrônico que também pode ser considerado como de domínio amplo ou especializado, em consonância com o disposto na IN 73/2020-Min. Economia.

No entanto, é preciso analisar com ressalva esses dados porque a média salarial verificada no sítio eletrônico da Glassdoor (<https://www.glassdoor.com.br/Sal%C3%A1rios/motorista-executivo>) é um reflexo dos dados informados pelos próprios usuários. Foram informados 74 (setenta e quatro) registros de salários até o dia 16/12/2021, data do último salário postado, tendo sido constatados registros de empresas ou instituições de renome como Bradesco, Casa da Moeda, Vale, Heineken, Honda, entre outras, o que nos apresenta uma média salarial de R\$ 3.281,00 por mês, pesquisa realizada no dia 17/12/2021, às 14h39. Ademais, além do valor ser baseado nas informações prestadas pelos usuários da plataforma, também não está claro se esses valores tratam apenas da remuneração ou do salário acrescido de outros benefícios.

1.6.2. Contratações de outros órgãos públicos

Diante da fragilidade das informações levantadas até aqui, a obtenção de dados com maior confiabilidade deveria passar pelas contratações de outros órgãos públicos. Embora ausente de regulamentação no Estado do Ceará, foi possível observar que há vários instrumentos de negociação coletiva em outros Estados que subsidiaram a elaboração de preços de referência na planilha da administração, destacando-se os dados inseridos na tabela abaixo:

Órgão	Posto de Serviço	Convenção Coletiva	N.º Pregão	Salário (R\$)
ANEEL	Motorista Executivo	DF000262/2021	14/2021	R\$ 2.696,19
CAU-MG	Motorista Executivo	*MG001870/2021	03/2020	R\$ 2.812,60
Min. Economia	Motorista Executivo	**DF000262/2021	12/2020	R\$ 2.696,19



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

CRM-PB	Motorista Executivo	PB000047/2021	08/2021	R\$ 2.070,00
CNJ	Motorista Executivo	***	03/2019*	R\$ 3.257,93
Média Salarial (outros órgãos)				R\$ 2.706,58

* No pregão foi utilizada a convenção coletiva SEAC/SIMECLODIF, conforme informações do licitante no 5º esclarecimento. O último instrumento de negociação coletiva vigente foi incluído na tabela acima já que a de numeração MG00654/2020 (utilizada na estimativa inicial) está desatualizada.

** A proposta da licitante vencedora nos apresentou a convenção coletiva do sindicato SITTRATER-DF, de numeração DF00199/2020, que já foi substituída pela de numeração DF000262/2021, incluída na tabela acima.

*** No pregão eletrônico 03/2019 foi estabelecido pelo CNJ o salário no valor de R\$ 3.001,52 conforme item 6 (“Aferição do Valor Estimado”), ocorrendo o último reajuste por meio do 3º termo aditivo, no percentual de 4,67%, observando-se atualmente o valor de R\$ 3.257,93.

1.6.3. Pisos salariais oriundos de outras unidades da federação

Com a pesquisa também foi possível localizar alguns instrumentos de negociação coletiva regulamentando a atividade em outras unidades da federação, conforme tabela abaixo:

UF	Convenção Coletiva	Posto de Serviço	Salário (R\$)
DF	DF000262/2021	Motorista Executivo	R\$ 2.696,19
ES	ES000482/2021	Motorista Executivo	R\$ 3.141,84
GO	GO000452/2021	Motorista Executivo	R\$ 1.980,00
MG	MG001473/2021	Motorista Executivo	R\$ 2.838,23
SC	SC001830/2021	Mot.de Veículo de Transp.de Executivos	R\$ 2.714,00
SP	SP12202/2021	Motorista Executivo	R\$ 2.904,60
Média Salarial (CCT's)			R\$ 2.712,48

1.6.4. Valores da Última Contratação no TRE/CE

O contrato anterior (324/2018) foi precedido da pesquisa de mercado que estabeleceu naquela época o salário base de R\$ 2.394,83 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), o qual teve vários reajustes concedidos pelo empregador. A empresa contratada adotou a convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários do Estado do Ceará, CNPJ 07.339.955/0001-17, pagando benefícios e aplicando índices de reajustes baseados naquele instrumento de negociação coletiva. Dessa forma podemos verificar a evolução do salário dos profissionais ao longo dos três anos de execução contratual:

Valor	Mês/Ano *	Observações



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

R\$ 2.394,83	Out/2018	Valor Inicial
R\$ 2.479,36	Jan/2019	Valor anterior reajustado em 3,53% (CE001475/2018)
R\$ 2.561,43	Out/2019	Valor anterior reajustado em 3,31% (CE001017/2019)
R\$ 2.679,25	Mar/2021	Valor anterior reajustado em 4,60% (CE000257/2021)

* Embora possa parecer que não houve reajuste no ano de 2020, é necessário esclarecer as convenções coletivas incluam como data base o dia 01/07, o que mudou logo após a pandemia de COVID-19 naquele ano. A convenção coletiva de 2019 foi registrada no dia 19/09, com vigência até 30/06/2020, enquanto que a seguinte foi registrada apenas no dia 10/03/2021, vigente até 31/12 daquele ano.

1.6.5. Conclusão (Salário dos Motoristas Executivos)

Os valores encontrados na pesquisa de mercado (vagas de emprego e médias salariais em sites especializados) ficaram restritos a dados obtidos diretamente da Internet, conforme detalhado no item 5.1, parâmetros que, por prudência, entendemos como frágeis para serem considerados no cálculo da média a ser utilizada. Embora estejam dentro da faixa salarial constante no atual contrato, há poucas ofertas de emprego e a maioria não informa o valor do salário. Quanto aos dados constantes da plataforma digital Glassdoor, se referem a valores informados pelos próprios usuários e não está suficientemente claro se a referência é apenas quanto a remuneração, sem outros benefícios.

Entre as contratações de outros órgãos, observamos que apenas o CNJ apresentou dissonância com os instrumentos de negociação coletiva. Por conseguinte, no presente caso entendemos que é perfeitamente razoável considerar como referencial a média dos valores constantes nas convenções coletivas de outras unidades da federação e as constantes em contratações de outros órgãos.

Assim, para fins de projeção do salário para o ano de 2022, entendemos que a aplicação pela atual contratada da convenção coletiva dos demais motoristas no Estado pode nos fornecer subsídios para uma nova atualização salarial, na medida em que podemos obter um percentual médio entre os percentuais de reajuste aplicados anteriormente:

Percentuais de Reajuste	3,53%	3,81% (Reajuste Médio)
	3,31%	
	4,60%	
	Salário Projetado 2022	R\$ 2.781,33

Como podemos observar, a conclusão que nos parece lógica é que esse valor encontrado é bastante razoável, dentro da média das ofertas de trabalho identificadas e ainda um pouco acima da média dos valores constantes nas convenções coletivas localizadas em outras



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

unidades da federação e contratos de outros órgãos, que, entre os documentos localizados, ainda contam com dois instrumentos que devem ter valores atualizados para o ano de 2022.

Ressaltamos ainda, por oportuno, que os demais parâmetros utilizados na composição dos custos serão extraídos da Convenção Coletiva vigente no Estado do Ceará da categoria de motorista, utilizando atualmente a de numeração CE000257/2021 (registro no Ministério do Trabalho e Emprego), a qual servirá de parâmetro para futuros reajustes caso persista a lacuna no Estado.

1.7 Escolha e Justificativa do Objeto

Buscou-se conciliar desde as contratações anteriores a demanda de serviço do tribunal com as atribuições das categorias profissionais, de acordo com o que estabelece o Código Brasileiro de Ocupações (CBO), razão pela qual as contratações do TRE/CE demandam dedicação exclusiva de mão de obra e contratação por postos de serviço.

Quanto aos motoristas executivos, independentemente do veículo em uso, os postos se referem a uma categoria diferenciada que, com exclusividade, conduzem as maiores autoridades do órgão, a exemplo de membros do tribunal pleno e os desembargadores presidente e vice-presidente/corregedor. Tal distinção deve se aplicar por estarem esses motoristas em contato direto com essas pessoas que ocupam cargos com acesso a informações sigilosas, sensíveis e/ou estratégicas, exigindo do condutor o exercício da confidencialidade absoluta sobre a agenda, trajetos e sobre tudo aquilo que ouvem ou veem (especialmente documentos) enquanto exercem sua atividade laboral.

A diminuição do quadro de servidores efetivos tem sido uma realidade em todas as instâncias do funcionalismo público, exigindo cada vez mais a adoção de medidas pelos órgãos para que possa ser mantida a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Uma das formas tem sido a contratação de postos terceirizados de assistente administrativo, uma categoria que pode ajudar a suprir a falta de servidores já que possui atribuições e competências para consecução das atividades mais rotineiras, as quais não exigem grande conhecimento ou capacitação técnica.

1.8 Parcelamento do Objeto

Não se aplica

1.9 Adjudicação do Objeto

Não se aplica



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.9.1 Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de APOIO ADMINISTRATIVO com a instalação de **95 (noventa e cinco)** postos de serviço habituais de várias categorias com lotação na secretaria, DIFOR/CEATE e zonas eleitorais do interior do Estado, e ainda **68(sessenta e oito)** postos de serviço temporários de operadores de telemarketing para incrementar o serviço 148 apenas no período eleitoral.

1.9.2 Alinhamento do Objeto

A presente contratação está alinhada com os macrodesafios e objetivos institucionais do Planejamento Estratégico 2021-2026.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO TRE/CE 2021-2026	
Macrodesafios	<ul style="list-style-type: none"><i>Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária</i>
Objetivos Organizacionais	<ul style="list-style-type: none"><i>Aperfeiçoar o modelo de governança e gestão das contratações</i><i>Fomentar a celebração de compras sustentáveis e compartilhadas</i>

1.9.3 Benefícios Esperados

O objetivo primordial desse novo contrato é o atendimento das novas e antigas demandas com a celebração de um único contrato relacionado ao apoio administrativo, possibilitando melhor negociação de preço na fase de licitação e resguardando apenas para eventualidades os limites legais para acréscimo conforme o art.65 da lei n.º 8.666/1993. Além disso, tal agregação torna a gestão contratual mais eficaz, assim como a fiscalização sobre a execução dos serviços prestados.

As atividades de condução de autoridades no âmbito do TRE/CE tem ensejado a contratação de profissionais especializados, mais capacitados para garantir a segurança do(a) presidente e do(a) vice-presidente em situações adversas que necessitem de maior habilidade no controle dos veículos.

1.9.4 Relação entre a Demanda Prevista e Contratada

A demanda inicial de postos visa a suprir as demandas existentes, atendidas pelo contrato atual ainda vigente (324/2018), e as novas demandas que surgiram e seriam atendidas por meio de outras contratações, algumas em razão da falta de servidores no quadro efetivo, além do acréscimo temporário de postos no período eleitoral, conforme detalhamento a seguir.



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

DEMANDA INICIAL: POSTOS X UNIDADES DE LOTAÇÃO	
Categoria	Lotação
Assistente Administrativo (44 horas semanais)	DIFOR(01), SECAT(02), SJU(02), SEPEA(02), ASCOM(01), SECON(01), SECAP(01), ORE(03)
Atendente de Consultório Odontológico	SAMED (01)
Auxiliar de Depósito	SEPAT(01), SEALX(02), SEPEA(01), URNAS(02)
Auxiliar de Serviços Gerais	GADIR (01)
Auxiliar Técnico	SERES(01), SEQUI(04), URNAS(06)
Contínuo	DIFOR(01), SETRA(01), SEPEA(01)
Copeiro	Nova Sede(10), DIFOR/CEATE(02)
Motorista (categoria "D")	DIFOR(01), SETRA(04)
Motorista (categoria "D", veículo acima de 21 lugares)	SETRA(02)
Motorista Executivo	PRESI(01), CRE(01)
Operador de Telemarketing	SAATE(17)
Receppcionista (44 horas semanais)	Nova Sede(8), DIFOR(02), CEATE de Fortaleza(06), CEATE de Caucaia(01), Crato(01), JN(01), Sobral(01)
Supervisor de Informática	URNAS(01)
Supervisor de Serviços	SAPRE(01)

A experiência com o contrato 324/2018 nos mostrou que a diversidade de postos e categorias pode ter uma gestão mais eficaz com a instalação de um posto de **supervisor de serviços**, com dedicação exclusiva de mão de obra, que poderia gerenciar as equipes, acompanhando de perto a execução dos serviços, repassar orientações, informações sobre salários, descontos e benefícios, comunicar as ocorrências diretamente ao setor de recursos humanos da empresa, entre outras atividades, questionamentos que usualmente são direcionados aos servidores do tribunal e não ao empregador.

São atividades exercidas também pelo supervisor de informática, com o diferencial de que os serviços acompanhados por esse último são mais específicos, de natureza eminentemente técnica, principalmente quando atua junto aos prestadores de serviço de manutenção das urnas eletrônicas, conforme informações levantadas junto a fiscalização técnica na Seção de Manutenção de Urnas eletrônicas no processo administrativo (PAD n.º 19.952/2021).



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

A demanda de postos de **assistente administrativo** se refere ao serviço semanal de 44 horas, sendo que o acompanhamento da execução contratual desde o ano de 2018 nos mostrou que, em algumas unidades, os recursos públicos não estão sendo bem utilizados. Embora exista demanda de serviço e carga horária a ser cumprida pelos funcionários, não era incomum que deixassem de cumprir, principalmente em razão do horário de funcionamento da unidade. Exemplificando, quando o horário era de 13 às 19 horas alguns chegavam justamente às 13 horas, enquanto que, ao mudarmos para o horário de 08 às 14 horas, as atividades para alguns funcionários cessavam também quando a seção encerrava as suas atividades. Em suma, eram prestados apenas 06(seis) horas de trabalho diário, de segunda a sexta-feira, sem haver a compensação das horas não trabalhadas.

Logo que foram identificados os casos a comissão gestora alertou as unidades para o cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários, fato também determinado pela Diretoria-Geral deste tribunal nos autos do processo administrativo digital (PAD) n.º 21.667/2020, já em outra ocasião. No entanto, a questão foi apenas parcialmente sanada porque a situação volta a se repetir. Ou ainda, por outro lado, passamos a observar casos de cumprimento da jornada, conforme determinado, mas funcionários ociosos, principalmente aqueles que necessitam da supervisão direta dos servidores para execução dos serviços. A referida questão também vem sendo tratada no PAD n.º 202/2021, ainda em tramitação.

Situação semelhante pôde ser observada com os postos de **receppcionistas** lotados nos cartórios eleitorais do interior do Estado, acrescidos pelo 19º termo aditivo ao contrato n.º 324/2018. Os postos em questão tem como atribuição auxiliar no atendimento aos eleitores, demanda compreensível ante a carência de servidores. No entanto, chama-nos a atenção o fato de que os cartórios eleitorais usualmente funcionam entre 08 e 14 horas, não havendo atendimentos após esse horário, mas as frequências quase sempre estão de acordo com a carga horária semanal, sendo ainda preenchidas manualmente nas unidades do interior. A conclusão que podemos chegar é que podem estar ocorrendo duas situações, quando há o cumprimento da carga horária: ou o preenchimento integral é indevido, situação irregular que merece atenção por parte da administração, ou está havendo ociosidade depois do fechamento do cartório. De qualquer forma, trata-se de situação antieconômica para o tribunal, desperdício de recursos públicos.

Nesses casos uma solução para corrigir as distorções poderia ser a contratação de postos de serviço em regime parcial, ou seja, com carga horária de apenas 30 horas semanais, havendo previsão legal para tanto. Para fins de subsidiar a decisão da administração segue abaixo um comparativo entre os valores estimados dos postos em ambos os casos, considerando os referenciais do atual contrato, seguindo como anexo as planilhas e memoriais de cálculos completos utilizados para obtenção desses dados:

Comparativo – Posto de Assistente Administrativo



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Regime Tributário de Lucro Real				
Categoria	Quantidade	Valor (44h)	Valor (30h)	Diferença Mensal (01 Posto)
Ass. Adm	08	R\$ 3.494,60	R\$ 2.687,47	-807,13
Diferença Mensal (08 postos)			-R\$ 6.456,99	
Diferença (12 meses)			-R\$ 77.483,88	

Regime Tributário de Lucro Presumido				
Categoria	Quantidade	Valor (44h)	Valor (30h)	Diferença Mensal (01 Posto)
Ass. Adm	08	R\$ 3.327,53	R\$ 2.558,97	-768,56
Diferença Mensal (08 postos)			-R\$ 6.148,43	
Diferença (12 meses)			-R\$ 73.781,16	

Regime Tributário do SIMPLES NACIONAL				
Categoria	Quantidade	Valor (44h)	Valor (30h)	Diferença Mensal (01 Posto)
Ass. Adm	08	R\$ 3.202,98	R\$ 2.472,32	-730,66
Diferença Mensal (08 postos)			-R\$ 5.845,33	
Diferença (12 meses)			-R\$ 70.143,96	

Comparativo – Posto de Recepção (Atendimento ao Eleitor)

Regime Tributário de Lucro Real				
Categoria	Quantidade	Valor (44h)	Valor (30h)	Diferença Mensal (01 Posto)
Recepção	04	R\$ 3.538,73	R\$ 2.715,37	-R\$ 823,36
Diferença Mensal (04 postos)			-R\$ 3.293,42	
Diferença (12 meses)			-R\$ 39.521,02	

Regime Tributário de Lucro Presumido				
Categoria	Quantidade	Valor (44h)	Valor (30h)	Diferença Mensal (01 Posto)
Recepção	04	R\$ 3.369,53	R\$ 2.586,44	-R\$ 783,09
Diferença Mensal (04 postos)			-R\$ 3.132,34	
Diferença (12 meses)			-R\$ 37.588,06	

Regime Tributário do SIMPLES NACIONAL



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Categoria	Quantidade	Valor (44h)	Valor (30h)	Diferença Mensal (01 Posto)
Repcionista	04	R\$ 3.242,97	R\$ 2.499,58	-R\$ 743,39
		Diferença Mensal (04 postos)	-R\$ 2.973,55	
		Diferença (12 meses)	-R\$ 35.682,65	

A conclusão mais óbvia é que poderia ser mais viável para o tribunal contratar também postos dessas mesmas categorias de assistente administrativo e recepcionistas com a carga horária mais adequada ao serviço prestado, evitando-se assim o desperdício de valiosos recursos públicos e ainda, por consequência, adotando um sistema remuneratório mais justo entre os colaboradores terceirizados.

Ainda com relação a categoria de **repcionista**, é importante destacar que também deve haver uma diferenciação entre os postos com competências relacionadas ao atendimento aos eleitores e os postos que deverão apenas laborar nas recepções das unidades. Isso porque entre as peças do uniforme dos recepcionistas no contrato vigente está o blazer ou casaco social, um item incluído para melhorar a apresentação pessoal dos colaboradores que trabalham na porta de entrada do público externo, principalmente autoridades, constituindo o primeiro contato do público com o TRE/CE. Daí a importância de uma boa apresentação pessoal. Situação diferente para quem trabalhará apenas no atendimento ao eleitor, com menor e mais restrita visibilidade. Portanto, é um item de vestuário desnecessário nos guichês de atendimento, podendo ser responsável por uma boa economia de recursos caso venham a ser incluídos muitos postos de serviço para esse fim. Em suma, a diferenciação deve ocorrer em razão do valor dos insumos nas planilhas de custos.

Feitas essas considerações, atendida a determinação da DIGER constante no **PAD n.º 202/2021**, torna-se viável para a administração reavaliar a demanda inicial e adequá-la de acordo com a real necessidade dos serviços, conforme sugestão abaixo:

QUADRO RESUMO

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Lotação	Qde
Assistente Administrativo (44 horas semanais)			DIFOR(01), SECAT(02), SJU(02)	05
Assistente Administrativo (30 horas semanais)	4110-10	5380	SEPEA(02), ASCOM(01), SECON(01), SECAP(01), ORE(03)	08
Atendente de Consultório Odontológico	3224-15	5908	SAMED	01



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

<i>Auxiliar de Depósito</i>	4141-10	14907	<i>SEPAT(01), SEALX(02), SEPEA(01), URNAS(02)</i>	06
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	5143-25	5380	<i>GADIR</i>	01
<i>Auxiliar Técnico</i>	3132-20	25631	<i>SERES(01), SEQUI(04), URNAS(06)</i>	11
<i>Contínuo</i>	4122-05	5380	<i>DIFOR(01), SETRA(01), SEPEA(01)</i>	03
<i>Copeiro</i>	5134-25	22861	<i>Nova Sede(10), DIFOR/CEATE(02)</i>	12
<i>Motorista (categoria "D")</i>	7823-10	23388	<i>DIFOR(01), SETRA(04)</i>	05
<i>Motorista (categoria "D", veículo acima de 21 lugares)</i>	7823-10	23388	<i>SETRA(02)</i>	02
<i>Motorista Executivo</i>	7823-05	23388	<i>PRESI(01), CRE(01)</i>	02
<i>Operador de Telemarketing</i>	4223-15	14176	<i>SAATE</i>	17
<i>Recepção / Recepção (44 horas semanais)</i>	4221-05	8729	<i>Nova Sede(08), DIFOR(02)</i>	10
<i>Recepção / Atendimento ao eleitor (44 horas semanais)</i>	4221-05	16292	<i>CEATE-Fortaleza(06)</i>	06
<i>Recepção / Atendimento ao eleitor (30 horas semanais)</i>	4221-05	16292	<i>CEATE-Caucaia(01), Crato(01), JN(01), Sobral(01)</i>	04
<i>Supervisor de Informática</i>	9501-10	24970	<i>URNAS</i>	01
<i>Supervisor de Serviços</i>	4101-05	5380	<i>SAPRE</i>	01
TOTAL DE POSTOS				95

1.9.4.1 ACRÉSCIMOS PARA O PERÍODO ELEITORAL

Será necessário um incremento na quantidade de postos de serviço de operador de telemarketing para fins de atendimento a demanda no serviço 148, no período eleitoral, considerando o grande volume de ligações recebidas no período, conforme PAD n.º 19.593/2021.

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Quantidade	Período
<i>Operador de Telemarketing</i>	4223-15	14176	68	01/09 a 02/10/2022
TOTAL DE POSTOS				68



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

É notório que há um grande aumento no volume de trabalho nos anos eleitorais, principalmente nos noventa dias que antecedem o pleito. Essa demanda poderá ser atendida também nas unidades com postos de serviço de assistente administrativo que laboram apenas 30 horas semanais, bastando que seja incluído já no Termo de Referência que passem ao regime de 44 horas semanais nos períodos mais críticos do ano eleitoral.

Neste estudo foram acrescentadas as mudanças abaixo, nos períodos com maior demanda de serviço, incluindo-se no item relacionado ao orçamento estimado os custos com essa mudança para a jornada de 44 horas semanais, sem alteração na quantidade de postos:

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Quantidade	Período
Assistente Administrativo	4223-15	14176	08	01/09 a 31/10/2022
Repcionista (Z.E's)	4221-05	8729	04	01/04 a 31/05/2022

1.9.4.2. DEMANDAS DA COATE

Também merece apreciação o acréscimo solicitado pela Coordenadoria de Atendimento ao Eleitor (COATE), conforme documento registrado no PAD sob a numeração 010304/2022, juntado aos autos do processo da contratação (19.952/2021). Nele foram incluídos o período crítico de atendimento ao eleitor (meses de abril e maio) e a partir do mês de novembro, quando houver a reabertura do cadastro eleitoral. Dessa forma podemos classificar o acréscimo solicitado em duas hipóteses, em anos eleitorais (quatro meses) e anos não eleitorais (doze meses), conforme tabela abaixo, incluído esse custo no campo das estimativas mas não foi incluído ainda na quantidade de postos a serem contratados:

Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Quantidade	Período
Repcionistas (Postos Atend.)	4221-05	8729	16	01/04 a 31/05/2022 03/11 a 31/12/2022
Repcionista (Maracanaú)	4221-05	8729	01	01/04 a 31/05/2022 03/11 a 31/12/2022

1.10. Condições de habilitação

Previsão já contida no Termo de Referência, sem exigências adicionais

1.11. Adequação do Ambiente

Não haverá necessidade de adequações no ambiente do órgão para viabilizar a contratação

1.12. Orçamento Estimado



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

O valor estimado da contratação foi levantado após elaboração de Planilha de Custos da Administração, por categoria, que teve como base dados obtidos do histórico de contratações anteriores ou dados externos, na ausência de registros durante a execução do contrato. Houve ainda necessidade de elaboração de planilhas de custos distintas para os municípios da região metropolitana e do interior do Estado em razão da variação no valor da passagem e da existência ou não de transporte urbano regulamentado, e também quando houve variação nos insumos ou na carga horária de trabalho, que tem impacto direto no valor dos postos.

As estimativas elaboradas tiveram como base as últimas convenções coletivas vigentes no momento da realização dos cálculos, que foram produzidos durante o mês de janeiro de 2022, podendo haver o registro de um novo instrumento durante a tramitação dos autos. As planilhas poderão ser atualizadas até o momento em que for elaborado o termo de referência, atualizando-se também o valor dos custos globais.

1.12.1. Valores Mensais por Regime de Tributação

Categoria	Regime de Tributação	Valor do Posto	Quantidade	Valor Mensal
Assistente.Adm. (44 horas)	Lucro Real	R\$ 3.494,60	05	R\$ 17.472,98
	Lucro Presumido	R\$ 3.327,53		R\$ 16.637,63
	SIMPLES	R\$ 3.202,98		R\$ 16.014,92
Assistente.Adm. (30 horas)	Lucro Real	R\$ 2.687,47	08	R\$ 21.499,78
	Lucro Presumido	R\$ 2.558,97		R\$ 20.471,78
	SIMPLES	R\$ 2.472,32		R\$ 19.778,53
Atend. Consultório Odontológico	Lucro Real	R\$ 3.689,94	01	R\$ 3.689,94
	Lucro Presumido	R\$ 3.513,52		R\$ 3.513,52
	SIMPLES	R\$ 3.373,98		R\$ 3.373,98
Aux. Depósito	Lucro Real	R\$ 3.306,72	06	R\$ 19.840,34
	Lucro Presumido	R\$ 3.148,62		R\$ 18.891,74
	SIMPLES	R\$ 3.032,64		R\$ 18.195,83
Aux. S. Gerais	Lucro Real	R\$ 3.318,01	01	R\$ 3.318,01
	Lucro Presumido	R\$ 3.159,37		R\$ 3.159,37
	SIMPLES NACIONAL	R\$ 3.044,27		R\$ 3.044,27
Aux. Técnico	Lucro Real	R\$ 3.816,08	11	R\$ 41.976,90



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

	Lucro Presumido	R\$ 3.633,63		R\$ 39.969,95
	SIMPLES	R\$ 3.495,33		R\$ 38.448,67
Contínuo	Lucro Real	R\$ 3.321,53	03	R\$ 9.964,58
	Lucro Presumido	R\$ 3.162,73		R\$ 9.488,18
	SIMPLES	R\$ 3.046,24		R\$ 9.138,73
Copeiro	Lucro Real	R\$ 3.312,80	12	R\$ 39.753,65
	Lucro Presumido	R\$ 3.154,42		R\$ 37.853,09
	SIMPLES	R\$ 3.038,77		R\$ 36.465,24
Motorista (categoria "D")	Lucro Real	R\$ 3.796,70	05	R\$ 18.983,50
	Lucro Presumido	R\$ 3.615,17		R\$ 18.075,85
	SIMPLES	R\$ 3.478,79		R\$ 17.393,95
Motorista (categoria "D", veículo acima de 21 lugares)	Lucro Real	R\$ 4.381,05	02	R\$ 8.762,10
	Lucro Presumido	R\$ 4.171,58		R\$ 8.343,16
	SIMPLES	R\$ 4.008,13		R\$ 8.016,26
Motorista Executivo	Lucro Real	R\$ 6.459,60	02	R\$ 12.919,20
	Lucro Presumido	R\$ 6.150,76		R\$ 12.301,52
	SIMPLES	R\$ 5.893,20		R\$ 11.786,40
Operador de Telemarketing	Lucro Real	R\$ 3.469,21	17	R\$ 58.976,49
	Lucro Presumido	R\$ 3.303,35		R\$ 56.156,87
	SIMPLES	R\$ 3.178,57		R\$ 54.035,73
Recepção / Recepções (44 horas)	Lucro Real	R\$ 3.560,19	10	R\$ 35.601,90
	Lucro Presumido	R\$ 3.389,97		R\$ 33.899,70
	SIMPLES	R\$ 3.263,29		R\$ 32.632,90
Recepção / Atendimento (44 horas)	Lucro Real	R\$ 3.538,73	06	R\$ 21.232,38
	Lucro Presumido	R\$ 3.369,53		R\$ 20.217,18
	SIMPLES	R\$ 3.242,97		R\$ 19.457,82
Recepção / Atendimento (30 horas) - Caucaia	Lucro Real	R\$ 2.697,65	01	R\$ 2.697,65
	Lucro Presumido	R\$ 2.568,66		R\$ 2.568,66
	SIMPLES	R\$ 2.480,76		R\$ 2.480,76
Recepção /	Lucro Real	R\$ 2.645,45	01	R\$ 2.645,45



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

<i>Atendimento (30 horas) - Crato</i>	Lucro Presumido	R\$ 2.518,97		R\$ 2.518,97
	SIMPLES	R\$ 2.431,36		R\$ 2.431,36
<i>Repcionista / Atendimento (30 horas) – J.N</i>	Lucro Real	R\$ 2.645,45	01	R\$ 2.645,45
	Lucro Presumido	R\$ 2.518,97		R\$ 2.518,97
	SIMPLES	R\$ 2.431,36		R\$ 2.431,36
<i>Repcionista / Atendimento (30 horas) - Sobral</i>	Lucro Real	R\$ 2.585,67	01	R\$ 2.585,67
	Lucro Presumido	R\$ 2.462,04		R\$ 2.462,04
	SIMPLES	R\$ 2.374,77		R\$ 2.374,77
<i>Supervisor de Informática</i>	Lucro Real	R\$ 5.324,79	01	R\$ 5.324,79
	Lucro Presumido	R\$ 5.070,21		R\$ 5.070,21
	SIMPLES	R\$ 4.859,60		R\$ 4.859,60
<i>Supervisor de Serviços</i>	Lucro Real	R\$ 3.422,95	01	R\$ 3.422,95
	Lucro Presumido	R\$ 3.259,30		R\$ 3.259,30
	SIMPLES	R\$ 3.138,03		R\$ 3.138,03

1.12.2. Valor Global Estimado da Contratação (12 meses)

LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
R\$ 3.999.764,52	R\$ 3.808.532,28	R\$ 3.665.988,28

A elaboração das planilhas de custos estimados levou em consideração o histórico das contratações anteriores, havendo um considerável impacto em determinadas rubricas em razão da pandemia da COVI-19 que ainda não terminou, principalmente quanto a ausências por problemas de saúde (licenças médicas), algo que não pode ser desconsiderado porque é um custo que ainda pode ocorrer no ano de 2022.

O salário de algumas categorias ficou abaixo do salário mínimo para o ano de 2022, em desacordo a Constituição Federal de 1988, razão pela qual a estimativa desses postos levou em consideração o mínimo vigente em 2022 conforme a Medida Provisória n.º 1091/2021. Isso ocorreu com as categorias de atendente de consultório odontológico, auxiliar de depósito, auxiliar de serviços gerais, contínuo, copeiro e operador de telemarketing.

1.12.3. Valor Estimado dos Acréscimos para o Período Eleitoral

ANO ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
R\$ 262.970,35	R\$ 250.396,49	R\$ 240.708,57

1.12.4. Estimativa de Custo com Viagens a Serviço

Ao longo da execução dos serviços houve necessidade de deslocamentos a serviço do tribunal para inúmeros municípios do interior do Estado, principalmente onde existem prédios próprios do TRE/CE. Com base no controle realizado pela comissão gestora podemos mensurar com precisão o quantitativo médio, conforme tabela abaixo, assim como a estimativa de custos baseadas nos atuais valores de reembolso (21º Termo de Apostilamento ao Contrato 324/2018):

Ano	Quantidade de Diárias	Reembolso(R\$)	Custo Médio Anual Estimado
2019	564,5	R\$ 177,10	R\$ 69.069,00
2020	349,5		
2021	256,0		
Média	390,0		

No entanto, embora os últimos anos tenham sido de eventos atípicos que tiveram impacto direto nesses dados (em 2019 houve a ampliação do cadastramento biométrico dos eleitores nos cartórios do interior e 2020-2021 houve a pandemia da COVID-19), entendemos que deve ser mantido o limite quantitativo máximo de 500 (quinhentas) diárias para haver margem orçamentária em caso de necessidade do serviço, já que se chegou a ultrapassar o limite contratual no primeiro ano de contrato.

Quantidade de Diárias	Reembolso(R\$)	Custo Anual Estimado
500	177,10	R\$ 88.550,00

1.12.5. Valor Estimado para os Acréscimos Solicitados pela COATE

ANO ELEITORAL		
LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
R\$ 236.553,98	R\$ 225.243,45	R\$ 215.003,28

17 recepcionistas (atendimento), sendo 16 para os postos de atendimento e 01 para o Fórum Eleitoral de Maracanaú



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANO NÃO ELEITORAL		
LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
R\$ 721.690,11	R\$ 687.183,39	R\$ 661.366,20

17 recepcionistas (atendimento), sendo 16 para os postos de atendimento e 01 para o Fórum Eleitoral de Maracanaú

2 Sustentação de Contrato

2.1 Recursos Materiais e Humanos

Não se aplica

2.2 Continuidade do Fornecimento

Não se aplica

2.3 Transição Contratual

A diversidade de categorias ensejará a instalação dos postos em períodos distintos, a depender da demanda dos serviços e do fim do contrato 324/2018, vigente até o mês de outubro de 2022, e do fim do contrato 215/2020 (transporte, apenas dois postos de motoristas categoria “D” para veículo acima de 21 lugares), esse último vigente até o mês de setembro de 2022.

3 ESTRATÉGIA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza do Objeto

Trata-se de uma demanda de natureza contínua, não momentânea, e imprescindível para manutenção das unidades do TRE/CE.

3.2 Modalidade e Tipo de Licitação

O certame licitatório deverá ocorrer por meio da modalidade PREGÃO, realizado de forma ELETRÔNICA, nos termos do decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, de modo a garantir a competitividade entre um maior número de licitantes e um preço melhor para a administração.

3.3 Classificação e Indicação Orçamentária

Objeto	Classificação	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
Terceirização de Serviços de Apoio Administrativo	339037	167625	01

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 18/03/2022 13:47:49

Por: CIRO FERNANDES DE ALENCAR



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

3.4 Vigência da Prestação de Serviço

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, prorrogável por até 60 meses conforme lei 8.666/93, art.57, inciso II, tendo início em dia de expediente, excluindo-se este e incluindo-se o dia do vencimento.

4 ANÁLISE DE RISCOS

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contrato e Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Risco 01 – LICITAÇÃO DESERTA	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Baixa <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	
<i>Contratação não realizada conforme programação, necessidade de novo certame licitatório</i>	
Ação Preventiva	Responsável
Realizar cotação adequada e dar ampla divulgação ao certame licitatório para maximizar a quantidade de empresas interessadas em participar	Coordenadoria de Licitações e Contratos(COLIC)
Ação de Contingência	Responsável
Retirar do Termo de Referência os eventuais dispositivos que estejam inviabilizando a contratação	Equipe de Planejamento da contratação

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contrato e Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Risco 02 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Baixo <input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	
<i>Trâmites administrativos e custos adicionais, atraso no início da prestação dos serviços</i>	



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

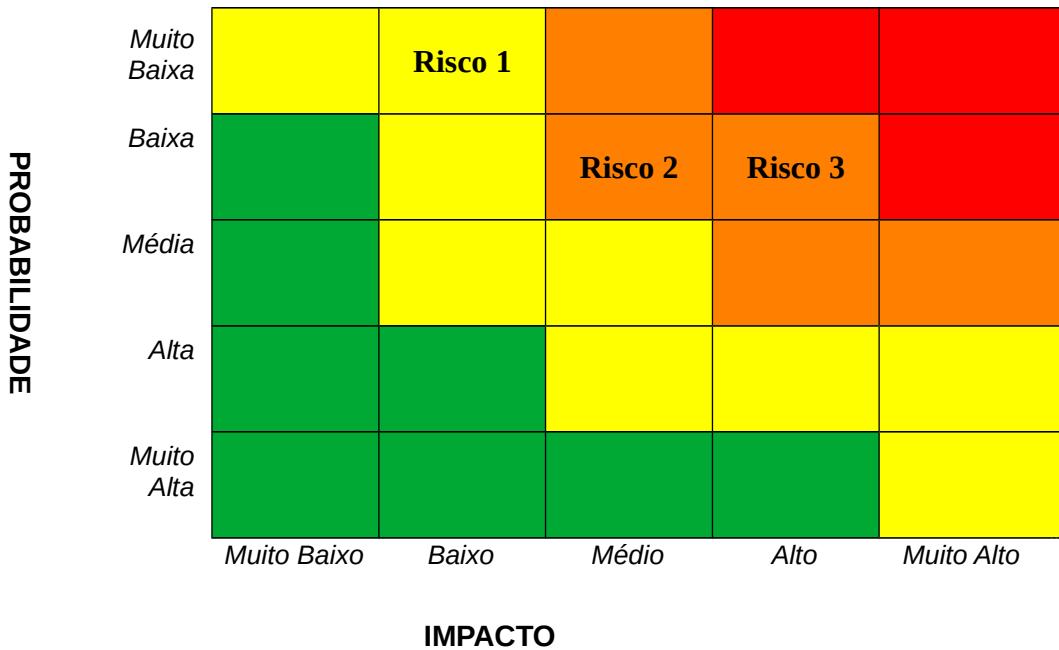
Ação Preventiva	Responsável
<i>Início da tramitação em tempo hábil para conclusão do certame e análise célere mas criteriosa das propostas apresentadas</i>	Coordenadoria de Licitações e Contratos(COLIC) e Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
<i>Deslocamento de funcionários terceirizados de outros contratos se houver necessidade</i>	Secretaria de Administração

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contrato e Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Risco 03 – INADIMPLÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Muito Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Baixo <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	
<i>Risco alusivo a gestão do contrato, quando a empresa deixa de pagar as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, a exemplo dos salários e depósitos do FGTS, podendo haver descontinuidade dos serviços e ingresso de funcionários com ações judiciais</i>	
Ação Preventiva	Responsável
<i>Incluir no termo de referência a utilização de conta vinculada ao contrato para reter mensalmente valores da nota fiscal para pagamento de verbas trabalhistas; fiscalização adequada sobre os pagamentos realizados ou devidos pela empresa contratada</i>	<i>Equipe de Planejamento da Contratação e Comissão Gestora</i>
Ação de Contingência	Responsável
<i>Utilizar os valores retidos na conta vinculada e créditos das notas fiscais para pagamento dos valores devidos aos funcionários</i>	<i>Secretaria de Orçamento e Finanças</i>

PROBABILIDADE X IMPACTO



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



5 Declaração de Viabilidade ou não da contratação

Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação mostra-se tecnicamente possível e se faz necessária para manutenção das atividades da administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

5.1. Publicidade da Contratação

A contratação em questão não se enquadra nas exceções previstas na lei n.º 12.527/2011 (lei que regulamenta o acesso à informação), devendo ser dada ampla divulgação nos meios legais e institucionais para possibilitar o acesso por qualquer cidadão interessado.

Fortaleza/CE, 24/01/2022

Ciro Fernandes de Alencar
Técnico Judiciário – Mat. TRE/CE n.º 71201
Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

De acordo:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrantes	Marcelo Henrique de Araújo Nogueira (SAD)	sad@tre-ce.jus.br



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Demandantes	Marcel Leonardo Fonseca Almeida(COATE)	coate@tre-ce.jus.br
Integrantes Técnicos	Leonardo de Oliveira Siqueira Teles (SESEG)	seseg@tre-ce.jus.br
	Maria Maryane Lima Parente (SEPEA)	sepea@tre-ce.jus.br
	Luara Nobre Aragão (SAPRE)	sapre@tre-ce.jus.br
	Carlos Henrique Coutinho Teles (SEQUI)	sequi@tre-ce.jus.br
	João Rafael Souto dos Santos (SETRA)	setra@tre-ce.jus.br
	Suely Tavares Rodrigues (SAATE)	saate@tre-ce.jus.br
	Ivan Alexandre Sampaio Júnior (URNAS)	urnas@tre-ce.jus.br
	Waldemir Higino Farias Paz (OUVIR)*	ouvir@tre-ce.jus.br
Integrantes Administrativos	<i>Ciro Fernandes de Alencar</i>	nucleo.sad@tre-ce.jus.br
	<i>José Robson Gurgel Lima</i>	nucleo.sad@tre-ce.jus.br
	<i>Roberto Wayne Teixeira Lopes</i>	nucleo.sad@tre-ce.jus.br
	<i>Roney Férrer Lima Carneiro</i>	nucleo.sad@tre-ce.jus.br

* OUVIR incluída conforme solicitação no Processo Administrativo (PAD) n.º 500/2022



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Anexo A - Lista de Potenciais Fornecedores

Não se aplica



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Anexo B - Contratações Públicas Similares

[Informações constantes no item 1.5]